



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 05 de novembro de 2019 * n° ESPECIAL * Pág. 001/005

ATOS DO PREFEITO

Decreto N° 9.341, de 09 de setembro de 2019

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei n° 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 098530/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.359.587,28** (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal

01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira

	RS
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.359.587,28

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme discricção a seguir:

01.000 - Câmara Municipal

01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira

	RS
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.14 - 1001 - Diárias-Civil	72.587,28
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	120.000,00
3.3.90.31 - 1001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	47.000,00
3.3.90.32 - 1001 - Material de Distribuição Gratuita	50.000,00
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	120.000,00
3.3.90.35 - 1001 - Serviços de Consultoria	100.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	850.000,00
TOTAL	1.359.587,28

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 2019

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

PORTARIA N° 1329

Em, 04 de novembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.1990, e em consonância com a Lei Complementar n° 3, de 30.12.1992 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei-Complementar n° 054, de 23.12.2008, combinado com o inciso IV, do art. 2º da Lei Municipal Ordinária, n° 7.899, de 20.9.1995 e Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, Normas Eleitorais do CDU e Editais de convocação de 8.9.2019 e 27.10.2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Membros titulares e suplentes, para compor o Conselho Desenvolvimento Urbano - CDU, representantes da Sociedade Civil, segmentos: "a" "b" e "c", no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, para o mandato a partir de 31.12.2019 a 31.12.2023, conforme a seguir.

Sociedade Civil, segmento "a"

I – Academia Paraibana de Engenharia - APENGE:

- a) George Cunha – titular;
- b) José Francisco de Novais Nóbrega - suplente.

II – Associação dos Ambulantes e Trabalhadores em Geral do Estado da Paraíba - AMEG:

- a) Marcilene Medeiros de Andrade – titular;
- b) Josemar Muniz de Andrade - suplente.

III – Movimento S. O. S. Rio Cuiá – ONG:

- a) Alexandre Jorge Pereira Tomaz – titular;
- b) Ingrid Nayane da Silva Pereira - suplente.

Sociedade Civil, segmento "b"

I – Sindicato do Conselho Regional de Engenharia da Paraíba – CREA/PB

- a) Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima – titular;
- b) Corjesu Paiva dos Santos - suplente.

II – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba – CRECI/PB 21ª Regional/PB

- a) Francisco Renato – titular;
- b) Alessandro Filgueiras da Silva – suplente.

III – Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba – OAB/PB

- a) Mário Teixeira Tabosa Filho – titular;
- b) Daniel Braga de Sá Costa – suplente.

Sociedade Civil, segmento "c"

Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON

- a) Sérgio Eduardo Cavalcante de Oliveira – titular
- b) Marcos Pereira Lago – suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1330

Em, 04 de novembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.1990, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.1992 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado com o inciso I, alíneas de “b” “c” e “d” do Art. 2º da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.1995, Art. 3º inciso I, alíneas: “b” “c” e “d” do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, Ofício nº 2.259/2019/GS DE 30.10.2019 E processo PMJP nº 120.181 de 1ª 11.2019,

RESOLVE:

I – Nomear: **MARCO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, matrícula 93.091-1 para ocupar o cargo de Conselheiro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEINFRA, junto ao Conselho Desenvolvimento Urbano - CDU, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1331

Em, 05 de novembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº. 01/PMJP/PGM, de 30 de julho de 2018, homologado através do Edital nº 12, de 17 de junho de 2019, publicado no Semanário Oficial nº 1690 de 16 a 22 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/120812, e Ofício nº 2046/PROGEM de 04 de novembro de 2019.

RESOLVE:

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, **JOÃO PAULO SAHB ESTRELA**, inscrição nº 10002676, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Classe A, Padrão I, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

CONVÊNIO Nº. 007/2019

CONVÊNIO Nº. 007/2019 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENIENTE: A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral Nº. 887025 - SSP/PB e CPF Nº. 601.049.704-30.

CONVENIADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes ¼, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, representada pela Superintendente Regional a Sra. Maria Aline Xavier Fernandes de Paiva, casada, portadora do RG nº. 113.524-8, SSP/PB, CPF nº. 568.842.904-63 na forma mencionada no final deste instrumento, denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO**, destinado à celebração de **Empréstimos** em Consignação em Folha de Pagamento dos Servidores do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de serviços, pela CONVENIADA, a oferta de empréstimos destinados a servidores, desde que:

- Tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- Sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- Sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- Estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo único: São impedidos de contrair o empréstimo, os servidores que:

- Trabalhem sob regime de tarefa;
- Pertencam a CONVENIENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- Possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- Estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**

Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**

Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**

Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**

Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal nº. 2.380 de 26.03.79 (Estatuto do Servidor);
- Decreto Municipal nº. 8.641/2015.
- Decreto Municipal nº. 9.219/2018.
- Lei Complementar nº. 59, de 29 de março de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

As consignações dispostas na Cláusula Primeira se darão mediante solicitação do Servidor, conforme os procedimentos seguintes, de conformidade com o Art. 55, Incisos I e II, do Decreto nº. 8.641/2015.

I – acesso ao sistema FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA;

II – Seleção da espécie de consignação desejada;

III – Seleção da entidade consignatária, e;

IV – Envio da solicitação de consignação.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo contestação do Servidor sobre o valor do desconto no contra cheque referente à consignação objeto deste Convênio, a **CONVENENTE** solicitará à **CONVENIADA**, cópia do Contrato, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro: A transação estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado e estabelecidos nos termos de adesão, devendo ser informado à SEAD, detalhadamente, para divulgação das taxas e dos encargos praticados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO:

O tomador do empréstimo autorizará o desconto na sua remuneração mensal, do valor das parcelas, quando da celebração do contrato, implicando seu consentimento irrevogável e irretroatável, vedadas à interrupção das deduções até o pagamento final do mesmo.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e/ou, inclusive da **CONVENIADA**, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora **CONVENIADA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CORRESPONSABILIDADE DA CONVENENTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS:

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública Municipal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à **CONVENIADA**, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA FIXAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL:

Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) para operações de empréstimos, sobre os vencimentos ou proventos dos servidores Municipais, elencados no parágrafo primeiro da Cláusula primeira do presente convênio, como **MARGEM CONSIGNÁVEL** para o desconto da prestação da amortização da operação, segundo preconiza do Art. 155, *caput*, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto do Servidor), em consonância com o Art. 68 da Lei Complementar 59/2010.

Parágrafo Primeiro: Quando da liquidação do saldo devedor pelo servidor, a Instituição financeira tem 24 (vinte e quatro) horas para liberação da margem consignada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

Repassar à **CONVENIADA**, até o dia 22 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão do empréstimo objeto deste convênio.

Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento incidirá multa no importe de 2% (dois) por cento do valor não repassado acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa civil penal da **CONVENENTE** e/ou seu (s) representantes (s).

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários/servidores as parcelas do empréstimo, o não repasse à **CONVENIADA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- Pagar à **CONVENENTE** o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONVENIADA**, nos termos do art. 35 do Decreto nº. 8.641/2015.
- Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.
- Custo de implantação do sistema.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos firmados e ainda pendentes de total liquidação, sendo que a **CONVENENTE** continuará a promover os descontos em folha de pagamento dos seus servidores, bem como o repasse em favor da **CONVENIADA**, oriundos das operações de empréstimos contratados pelos servidores, até a integral liquidação dos débitos junto à **CONVENIADA**, ainda que rescindido o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

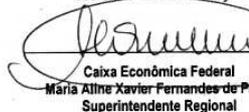
Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro da Justiça Federal de João Pessoa, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

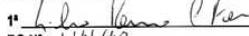
João Pessoa, 01 de outubro de 2019.


 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Luciano Cartaxo Pires de Sá
 Prefeito do Município


 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
 Secretário de Administração


 Caixa Econômica Federal
 Maria Aline Xavier Fernandes de Paiva
 Superintendente Regional

TESTEMUNHAS:

1º 
 RG Nº.: 1.161.660
 CPF Nº.: 556.997.074-68

2º _____
 RG Nº.: _____
 CPF Nº.: _____

CONVÊNIO Nº. 023/2019

CONVÊNIO Nº. 023/2019 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E SICRED CREDUNI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENENTE: A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Srº. Luciano Cartaxo Pires de Sá, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral Nº. 887025 - SSP/PB e CPF Nº. 601.049.704-30.

CONVENIADA: SICRED CREDUNI – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINOS SUPERIORES DO ESTADO DA PARAÍBA E DEMAIS INSTITUIÇÕES E ORGÃOS PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de cooperativa, inscrita no CNPJ nº. 03.428.338/0001-37, com sede na Rua Antenor Navarro, 496, Bairro: Prata, Campina Grande - PB, CEP nº. 58.400-520, por seu representante legal, o Srº Romulo Marinho do Rêgo, brasileiro, portador do RG nº. 165.042 – SSP/PB, e o Sr. Dagoberto Lourenço Ribeiro, brasileiro, portador do RG nº. 268.542 SSP/PB, denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO**, destinado à celebração de Empréstimos em Consignação em Folha de Pagamento dos Servidores do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONVENIADA**, a oferta de Empréstimo Consignado destinados aos (às) servidores (as) e empregados(as) públicos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme *alínea b*, inciso III, do art. 6º, do Decreto Municipal nº. 8.641/2015, segundo as normas instituídas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente convênio, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas.

Parágrafo segundo: O conveniado, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, políticas de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos servidores listados no caput dessa cláusula, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal Nº. 2.380 de 26.03.79 (Estatuto do Servidor);
- Decreto Municipal nº. 8.641/2015.
- Decreto Municipal nº. .9.219/2018
- Lei Complementar nº. 59, de 29 de março de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

As consignações dispostas na Cláusula Primeira se darão mediante solicitação do Servidor, conforme os procedimentos seguintes, de conformidade com o Art. 55, Incisos I e II, do Decreto nº. 8.641/2015.

I – acesso ao sistema FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA;

II – Seleção da espécie de consignação desejada;

III – Seleção da entidade consignatária, e;

IV – Envio da solicitação de consignação.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo contestação do Servidor sobre o valor do desconto no contra cheque referente à consignação objeto deste Convênio, a **CONVENIENTE** solicitará à **CONVENIADA**, cópia do Contrato, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro: A transação estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado e estabelecidos nos termos de adesão, devendo ser informado à SEAD, detalhadamente, para divulgação das taxas e dos encargos praticados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO:

O tomador do Empréstimo autorizará o desconto na sua remuneração mensal, do valor da prestação, quando da celebração do contrato, implicando seu consentimento irrevogável e irretroatável, vedadas à interrupção das deduções até o pagamento final de todas as parcelas/empréstimo.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e/ou, inclusive da **CONVENIADA**, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora **CONVENIADA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS:

A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Municipal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à **CONVENIADA**, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA FIXAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL:

Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) para empréstimo, sobre os vencimentos ou proventos dos servidores Municipais, elencados no parágrafo primeiro da Cláusula primeira do presente convênio, como **MARGEM CONSIGNÁVEL** para o desconto da prestação da amortização do empréstimo e/ou cartão de crédito respectivamente, segundo preconiza do Art. 155, *caput*, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto do Servidor), em consonância com o Art. 68 da Lei Complementar 59/2010.

Parágrafo Primeiro: Quando da liquidação do saldo devedor pelo servidor, a Instituição financeira tem 24 (vinte e quatro) horas para liberação da margem consignada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

Repassar à **CONVENIADA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão do empréstimo objeto deste convênio.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários/servidores as parcelas do empréstimo, o não repasse à **CONVENIADA** caracterizará apropriação indebita dos referidos valores por parte da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- Pagar à **CONVENIENTE** o valor de R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONVENIADA**, nos termos do art. 35 do Decreto nº. 8.641/2015.
- Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos firmados e ainda pendentes de total liquidação, sendo que a **CONVENIENTE** continuará a promover os descontos em folha de pagamento dos seus servidores, bem como o repasse em favor da **CONVENIADA**, oriundos das operações de empréstimos contratados pelos servidores, até a integral liquidação dos débitos junto à **CONVENIADA**, ainda que rescindido o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 19 de setembro de 2019.


Prefeitura Municipal de João Pessoa
Luciano Cartaxo Pires de Sá
Prefeito do Município


Prefeitura Municipal de João Pessoa
Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretário de Administração


Rômulo Marinho do Rêgo
Sicredi Creduni

Dagoberto Lourenço Ribeiro
Sicredi Creduni

TESTEMUNHAS:

1ª _____

RG Nº.:

CPF Nº.:

2ª _____

RG Nº.:

CPF Nº.:

CONVÊNIO Nº. 024/2019

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 024/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA.

CONVENIENTE: A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado, pelo Prefeito Constitucional, Srº. Luciano Cartaxo Pires de Sá, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral Nº. 887025 - SSP/PB e CPF Nº. 601.049.704-30.

CONVENIADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09423303/0001-91, neste ato representada pela Sra. Diana Marcia Ramalho Santos, portadora do RG nº. 17.301.989-4 e CPF nº. 199.330.768-09, firmam o presente **CONVÊNIO**, destinado à Execução de Programas de Estágios com endereço na Av. Princesa Isabel, 484, sala 04, Centro, João Pessoa-PB, Cep. nº 58.013-251, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios, exigidos dentro de grade curricular, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no oferecidos pela **CONVENIADA**. Sendo entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino – aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **Termo de Compromisso de Estágio** entre a **CONVENENTE**, através da **Secretaria competente**, e o estudante estagiário, com a intervenção obrigatória da **CONVENIADA**, a ser assinado em 03(três) vias.

Subcláusula Única – O **Termo de Compromisso de Estágio** será necessariamente regulado subsidiariamente e vinculado a este Instrumento, em observância ao disposto da Lei 11.788, 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A **CONVENENTE**, para bem entender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários, todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **Plano de Atividades de Estágios** previamente elaborado e aprovado, em observância ao projeto pedagógico do curso, além da pesquisa, visando aprofundar determinados termos do conhecimento específico de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

Fica assegurada à **CONVENENTE** a faculdade de exigir prévia seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

Subcláusula Única – A seleção de estudantes pelo currículo e notas será implementada pela **PREFEITURA**, cabendo também as **CONVENIADAS**, mediante solicitação formal da **CONVENENTE**, selecionar os candidatos que melhor atendam aos interesses desta. No que se refere aos estágios não obrigatórios deverá ser realizado processo seletivo para preenchimento de vagas, quando da necessidade desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRA PRESTAÇÃO

A **CONVENENTE** poderá conceder ao estudante - estagiário absorvido pelo Programa de Estágio, uma bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio – transporte, **quando se tratar de estágios não obrigatório, e que sejam de interesse da Convenente**, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda, deste Instrumento.

Subcláusula Primeira – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Subcláusula Segunda – Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante – estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Subcláusula Terceira – Os dias de recesso de que trata a subcláusula segunda serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes estagiários atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividades de estágios de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

Subcláusula Única – A duração do Estágio será de 01 ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estudante estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e a substituição de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse da **CONVENENTE**;
- c) pelas **CONVENIADAS**, conjuntamente com a **CONVENENTE**, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho de estudante – estagiário;
- d) mediante solicitação formal do estudante estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao dirigente da **CONVENENTE**, onde se realizar o estágio;
- e) em decorrência do cumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo período de estágio;
- g) pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertence o estudante – estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estudante – estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONVENENTE**, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se a:

I – Obrigações da CONVENIADA:

- a) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante estagiário;
- b) Comunicar à **CONVENENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas;
- c) Pactuar com a **CONVENENTE** as condições da realização do estágio e da pesquisa, conforme normas de cada Secretaria;
- d) Acompanhar e exigir do estudante – estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar atos normativos complementares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes estagiários;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estudante – estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade concedente, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes estagiários em relação ao(s) curso(s) referido(s) na Cláusula Primeira, inclusive trancamento de matrícula, seja qual for o motivo;
- f) Comunicar por escrito a Convenente quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, sob pena de responsabilizar-se totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;
- g) Proceder a avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONVENENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final laborado pelo estudante estagiário;
- h) Fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
- i) Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, para os casos de **estágios de natureza obrigatórios**, exigidos dentro de grade curricular do respectivo curso.

II - Obrigações da CONVENENTE

- a) responsabilizar-se pela contratação do seguro previsto no subitem I, alínea “I”, da Cláusula nona deste instrumento, em favor dos estudantes estagiários para os casos de estágios **não obrigatórios** e que sejam do interesse da Convenente;
- b) elaborar e celebrar Termos de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa a modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante estagiário da **CONVENIADA**;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimentos desenvolvidos no curso do estudante estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estudante estagiários;
- d) ministrar aos estudantes estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático estabelecido no Plano de Estágio, quando houver;
- e) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;
- f) proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes estagiários;
- g) assessorar a **CONVENIADA**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliações de seu desenvolvimento;
- h) por ocasião do desligamento do estudante estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;
- i) informar à **CONVENIADA**, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, na condição de concedente de estágios, obriga-se ao cumprimento da Legislação relacionada à saúde e segurança na atividade do(s) estudante(s) estagiário(s), na vigência do Termo de Compromisso de Estágio vinculado a este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Concluído o curso, não poderá substituir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de publicação, podendo ser modificado ou prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS

Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Em virtude das especificidades de cada secretaria ou órgão da **CONVENENTE**, e em considerando os **estágios de natureza obrigatória**, serão elaborados **Termos de Compromisso** em cada Secretaria, visando ao aprimoramento e a adequação do presente, autorizando-se a negociação direta com os Secretários das pastas.

Parágrafo Primeiro - A não adesão da **CONVENIADA** aos termos acordados no termo de compromisso implicará na possibilidade, por parte da **CONVENENTE**, da rescisão unilateral e imediata, e denúncia do presente convênio nos termos da cláusula décima quinta.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento de qualquer indenização ou ônus.

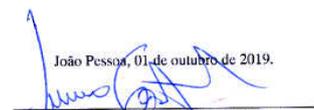
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

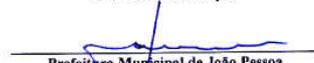
As Secretarias e Órgãos da **CONVENENTE**, assim como a entidade **CONVENIADA**, terão o prazo de (90) noventa dias, a contar da publicação do extrato do presente convênio, para adaptação dos termos do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão, inclusive revogando os vínculos jurídicos de estágios atualmente existentes, renovando-os através de outros instrumentos contratuais adaptados aos termos do presente convênio e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim juntas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa, 01 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Luciano Cartaxo Pires de Sá
Prefeito do Município


Prefeitura Municipal de João Pessoa
Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
Secretário de Administração


CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA
Diana Marcia Ramalho Santos

Diana M. Ramalho Santos
 08/11/2019 10:23:30

TESTEMUNHAS:

1º _____
 RG N°: _____
 CPF N°: _____

2º _____
 RG N°: _____
 CPF N°: _____



PORTARIA N.º 622

Em, 30 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/093790.

RESOLVE: conceder a ANA PAULA DO NASCIMENTO CARVALHO, matrícula n.º 83.258-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 06 (seis) meses.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 623

Em, 30 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2019/108355.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, conceder a JANE ESTEVAM DA SILVA GOMES, matrícula n.º 87.162-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 624

Em, 30 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2019/109358.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, conceder a FLAVIA FADJA BASTOS RIQUE, matrícula n.º 82.483-6, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N° 625

Em, 30 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n° 2019/108174.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n° 60/2010, conceder a ANDRE LUIZ ALMEIDA OURIQUES, matrícula n° 84.846-8, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 626

Em, 31 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2019/116919.

RESOLVE: fazer retomar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora THELIA PRISCILLA PAIVA DE AZEVEDO, matrícula n° 82.355-4, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, que se encontra de licença para realizar curso de Mestrado.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 627

Em 5 de novembro de 2019

Estabelece normas para o procedimento de Atualização Cadastral do servidor público municipal da Prefeitura de João Pessoa.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do artigo 13, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 10.429/2005

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial do Governo Federal, instituído pelo Decreto Federal n.º 8.373/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, incluindo-se, neste grupo, a Administração Direta e a Indireta, bem como ativos, inativos e pensionistas, comissionados e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas referentes à gestão de recursos humanos, no que se refere à folha de pagamento e manutenção de dados cadastrais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, normas e procedimentos para que seja realizada a "Atualização Cadastral" dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, da administração direta e indireta, ativos, inativos e pensionistas, comissionados e prestadores de serviços, cabendo, à Secretaria de Administração, a incumbência de coordenar a sua realização, nos termos da legislação suscitada acima, que estabelece esta competência.

Art. 2º A Atualização Cadastral é obrigatória para todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, mesmo aqueles cedidos ou à disposição.

Art. 3º O período da **Atualização Cadastral** será de **07 a 29 de novembro de 2019**.

Art. 4º A atualização Cadastral é **on-line**, o servidor pode realizar acessando o site da Prefeitura Municipal de João Pessoa, disponível no endereço eletrônico: **www.joapessoa.pb.gov.br/portalservidor**, e quando preencher CPF e sua respectiva senha, será direcionado diretamente para a atualização do seu cadastro.

Parágrafo único. O servidor que não possuir senha de acesso ao Portal do Servidor, deve procurar **PESSOALMENTE** ou com procuração, os setores de recursos humanos de cada secretaria para fazer sua senha de acesso, munido de documento oficial com foto, assinando documento específico de cadastramento de acesso ao portal.

Art. 5º O servidor atualizará três grupos de informações: pessoais, formação e dependentes, devendo ser observado que existem campos **obrigatórios** para anexar a documentação comprobatória, cuja juntada é necessária apenas quando tenha havido alteração das informações anteriores.

Parágrafo único. No caso dos dependentes, a documentação comprobatória é obrigatória para todos os servidores.

Art. 6º Em caso de dúvidas, durante o preenchimento do formulário de atualização, o servidor poderá procurar o setor de recursos humanos de sua secretaria/órgão, ou ainda a diretoria de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração, através do telefone **3218-9054**, igualmente à disposição.

Art. 7º O pagamento do servidor, relativo ao mês de dezembro de 2019, fica condicionado à realização da Atualização Cadastral em questão.

Art. 8º Caberá aos setores de Recursos Humanos dos órgãos mencionados no *caput* desta Portaria, divulgar, apoiar e orientar, quando necessário, o preenchimento do formulário de atualização dos respectivos servidores.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 628

Em, 05 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/077734.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora SANDRA MARIA LIMA SOARES DE SOUZA, matrícula n.º 82.624-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de julho de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 629

Em, 05 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/089638.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora LIGIA CORDEIRO DE SOUZA BRITO, matrícula n.º 54.493-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 24 de setembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 630

Em, 05 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2019/089775.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, conceder a RUTH MARCIA GOMES DA SILVA, matrícula n.º 87.008-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 631

Em, 05 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2019/104059.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, conceder a MAYAM DE ANDRADE BEZERRA, matrícula n.º 82.658-8, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 632

Em, 05 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/118275.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o servidor FELIPE TIAGO SANTOS DE MELO, matrícula n.º 82.657-0, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 633

Em, 05 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/118260.

RESOLVE:

I – Fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o servidor PAULO EDUARDO ARANHA DE SÁ BARRETO BATISTA, matrícula n.º 82.825-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, que se encontra de afastamento para Curso de Doutorado.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 131/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, o candidato **JOÃO PAULO SAHB ESTRELA**, 5º lugar, inscrição n.º 10002676, para o cargo de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO, CLASSE “A”, Padrão I**, selecionado por ordem de classificação no **Concurso Público Edital n.º 1-PMJP/PGM, de 30 de julho de 2018**, publicado no Semanário Oficial Edição Especial, de 31 de julho de 2018, e Edital de homologação do resultado final, publicado no Semanário Oficial 1690, de 16 a 22 de junho de 2019, nomeados através das portarias n.º 1200/2019; 1201/2019; 1202/2019 e 1203/2019, respectivamente, publicadas no Semanário Oficial 1697 de 4 a 10 de agosto de 2019 se apresentarem para posse do referido cargo, **no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 46 da Lei Complementar 61/2010)** de acordo com o que segue:

I – Realização da prática forense:

Na Procuradoria Geral do Município, por meio da Comissão Organizadora do II Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Município de João Pessoa, situado na Procuradoria Geral do Município, no 2º andar do Paço Municipal, localizado à Praça Pedro Américo, nº70, Varadouro, João Pessoa, Paraíba, das 8:00h às 17:00h, munidos de certidões circunstanciadas expedidas pelos órgãos competentes:

- I- o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante participação anual, em, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas;
- II- o efetivo exercício da atividade de mediação ou arbitragem na composição de litígios;
- III- o efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública ou privada, inclusive magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
- IV- o efetivo exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, por, no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano.

2 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

Na Junta Médica Municipal, situada à rua Francisca Moura, nº395, Centro, João Pessoa, Paraíba, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3214-3710, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional e investidura no cargo público, munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) VDRL;
- d) Grupo Sanguíneo
- e) Fator RH
- f) Machado Guerreiro (Chagas);
- g) Urina;
- h) Fezes;
- i) Avaliação cardiológica - ECG;
- j) Avaliação audiométrica;
- l) Exame oftalmológico;
- m) Raio X de tórax.
- n) Sanidade Física e Mental

3 - De posse do seu ato de nomeação, de sua declaração de bens e do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal, o PROCURADOR DO MUNICÍPIO deverá se apresentar ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, situado na Procuradoria Geral do Município, no 2º andar do Paço Municipal, localizado à Praça Pedro Américo, nº70, Varadouro, João Pessoa, Paraíba, das 8:00 h às 17:00h, para sessão solene de posse.

4 - Após a sessão solene de posse no Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, o PROCURADOR DO MUNICÍPIO comparecerá à Divisão de Posse - DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal - CAM, telefone (83) 986458717, das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- a) Registro de Identidade - RG
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- d) Documentos militar para o sexo masculino;
- e) Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- f) Carteira de Trabalho (CTPS);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma;
- i) Registro no Conselho de Classe;
- j) Certidão de Casamento;
- l) Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência;
- m) Duas (02) fotos 3x4 recentes;
- n) Conta bancária do Banco Bradesco S.A.
- o) Declaração de Bens;
- p) Certificado de antecedentes criminais da Justiça e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos;
- q) Comprovação de prática forense fornecido pela Comissão do Concurso.
- r) Ata de posse do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

João Pessoa, 05 de novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
Secretário de Administração



**Prefeitura
Municipal de
João Pessoa**

Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE
180**

SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES

Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

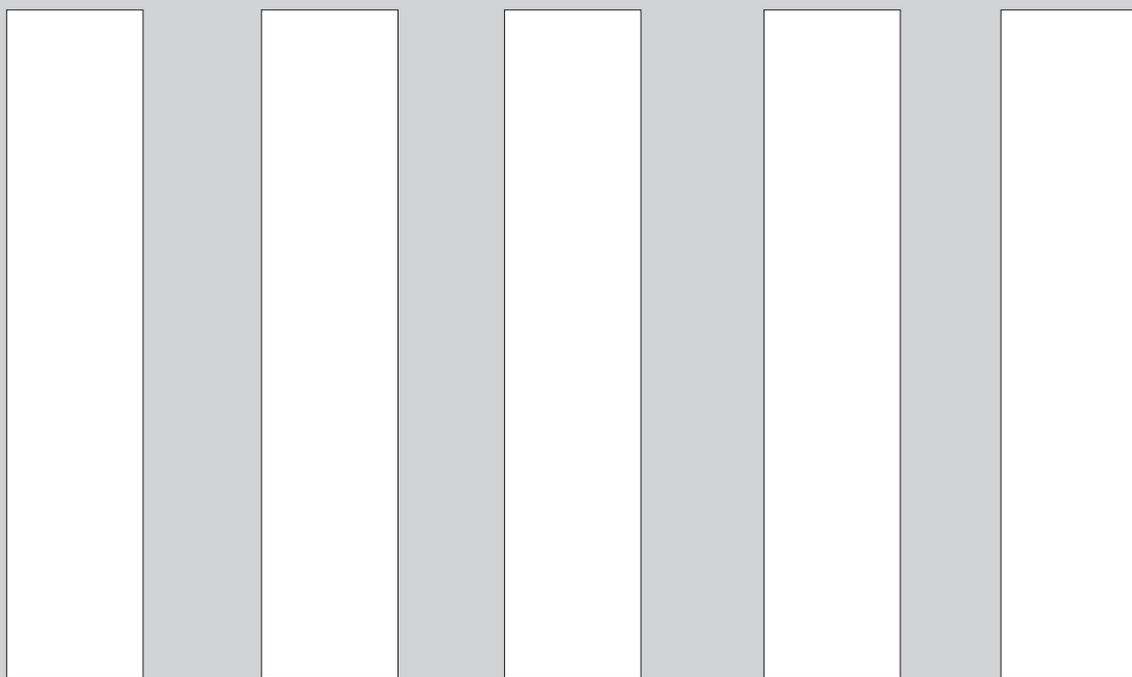
Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208



JOÃO PESSOA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**